



<b>AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA ELETRÔNICA Nº005/2026</b>		<b>Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP</b>	
<b>Objeto</b>			
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA COMUTADA – STFC (FIXO/FIXO E FIXO/MÓVEL) NAS MODALIDADES: LOCAL E LONGA DISTÂNCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ PELO PERÍODO DE 12 MESES			
<b>VALOR ESTIMADO</b>			
R\$ 11.615,73 (onze mil e seiscentos e quinze reais e setenta e três centavos)			
<b>REGISTRO DE PREÇO</b>	<b>VISTORIA</b>	<b>INSTRUMENTO CONTRATUAL</b>	<b>FORMA DE ADJUDICAÇÃO</b>
NÃO	SIM	SIM	LOTE
<b>DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO</b>			
<b>Requisitos Básicos:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>Item 09 do Termo de Referência</li></ul>		<b>Requisitos Específicos:</b>	

<b>EXCLUSIVA ME/EPP?</b>	<b>RESERV. COTA ME/EPP?</b>	<b>PROVA DE CONCEITO?</b>	<b>MODO DE DISPUTA</b>
SIM	NÃO	NÃO	ABERTO
<b>PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA</b>			
De 18/05/2026 (08h:00min) Até 21/05/2026 (08h:00min) *Horário de Brasília			
<b>ENVIO DE PROPOSTAS, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES</b>			
licitacao@camaracuiaba.mt.gov.br			



**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA  
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 005/2026  
(Processo Administrativo n.º 2026.016.059)**

**1. PREÂMBULO**

1.1 A Câmara Municipal de Cuiabá, situada na Rua Barão de Melgaço, S/N – Praça Pascoal Moreira Cabral – Centro Cuiabá, torna público que realizará procedimento de Contratação Direta, sem disputa, do tipo **MENOR PREÇO – POR LOTE**, conforme descrito neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

1.2 Todas as referências de horários previstas neste aviso são referentes ao de Brasília-DF.

1.3 **Data da divulgação:** 18/05/2026

1.4 **Disponibilidade para envio das propostas:** 18/05/2026 até 21/05/2026

1.5 **Critério de Julgamento:** *Menor preço*

1.6 **Email da Coordenadoria de Licitação:** [licitacao@camaracuiaba.mt.gov.br](mailto:licitacao@camaracuiaba.mt.gov.br).

**2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

2.1. Contratação de Serviço de telefonia fixa comutada – STFC (fixo/fixo e fixo/móvel) nas modalidades: local e longa distância, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Cuiabá pelo período de 12 meses, observadas exigências estabelecidas neste aviso de contratação direta e seus anexos quanto às especificações do objeto.

2.2 O critério de julgamento adotado será o **menor preço por lote**.

**3. DA ABERTURA**

3.1. A abertura do presente procedimento dar-se-á em por meio de publicação divulgada no site da Câmara Municipal de Cuiabá e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#), a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

**4. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO.**

4.1. A participação na presente dispensa de licitação se dará mediante de forma eletrônica, com o envio das cotações via e-mail informado no preâmbulo.

4.1.1. O procedimento será divulgado no site da Câmara Municipal de Cuiabá e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#).

4.1.2. Participação, no presente procedimento de dispensa de licitação, é EXCLUSIVA a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nos termos do artigo 47 e 48, I da Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014;

4.1.3. *Na forma do artigo 49, II e III da LC 123/2006, não se aplicam os benefícios previstos no item 4.1.3:*



4.1.4. Quando não houver um mínimo de 03 (três) licitantes com propostas válidas enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte, sediados localmente ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no Edital.

4.1.5. Quando o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a Câmara Municipal de Cuiabá ou representar prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado.

4.2. Constatada a inexistência mínima de três licitantes enquadradas como ME e/ou EPP e a desvantagem da exclusividade, o certame será estendido aos demais participantes.

4.3. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

4.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa de licitação ou da execução do contrato agente público que tenha vínculo com a Câmara Municipal de Cuiabá, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

4.6. Não poderão participar deste procedimento as empresas que:

4.6.1. Estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Cuiabá;

4.6.2. Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

4.6.3. Encontram-se sob falência ou concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

4.6.4. Apresentem-se constituídas na forma de empresas em consórcio.

## 5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste procedimento todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta dispensa de licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.

5.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

5.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu anexo;



5.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

5.4 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

5.5 Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor

## **6. INGRESSO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

6.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa de licitação ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

6.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, via e-mail, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

**6.2.1. Após a publicação do Aviso de Contratação, os interessados poderão enviar suas propostas no prazo de 03 dias úteis.**

**6.2.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação deste aviso, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura das propostas, nos termos do item 5.58 do Termo de Referência nº14/2026.**



6.2.3. O fornecedor NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.2.4. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

6.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou os descontos ofertados, vinculam a Contratada.

6.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

6.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6.4.2. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico e Projeto Executivo, quando elaborados, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 dias, a contar da data de sua apresentação.

6.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá anexar via e-mail: seguintes declarações:

6.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

6.9.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

6.9.3. Que se responsabiliza pelas transações que forem propostas, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

6.9.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](#).



6.9.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

6.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

## 7. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. Encerrada a fase de recebimento das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

7.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

7.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

7.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa de licitação, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

7.3. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o Agente de Contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no que preconiza este Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.3.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.5. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.5.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.5.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.5.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.



7.6. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. Contiver vícios insanáveis;

7.7.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

7.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

7.8.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.8.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

7.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.12. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## 8. HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.



8.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio da verificação dos documentos apresentados.

8.2.1. É dever do fornecedor encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

8.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

8.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por e-mail, no prazo de 3 dias úteis, sob pena de inabilitação.

8.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

8.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

8.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, a Câmara Municipal de Cuiabá examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

8.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## **9. CONTRATAÇÃO**

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

9.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante a Câmara Municipal de Cuiabá para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de



recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou via correio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 3 dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

9.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.2.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

9.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

9.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## 10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

10.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

10.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa de licitação ou a execução do contrato;

10.1.9. fraudar a dispensa de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

10.2. Contratação de Serviço de telefonia fixa comutada – STFC (fixo/fixo e fixo/móvel) nas modalidades: local e longa distância, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Cuiabá, conforme especificações, quantidades e condições



constantes no Termo de Referência, observadas exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos quanto às especificações do objeto.

10.2.1. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

10.3. Em caso de descumprimento das condições estabelecidas ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada, garantida prévia defesa, estará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais relacionadas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

I - **advertência**;

II – **multa**, calculada na forma do aviso de contratação ou do contrato, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

III - **impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública**, que será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, que será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**Multa moratória por atraso injustificado**

10.4. As condições para aplicação da Multa moratória por dia de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, proporcional ao item em atraso são as seguintes (art. 162 da Lei 14.133/2021):

10.4.1. Atraso de até 20 dias, multa moratória de 1,0%.

10.4.2. Os prazos previstos nos subitens 19.2.1 e 19.2.2 poderão ser suspensos, caso a CONTRATADA, tempestivamente, justifique de forma plausível o atraso, e o fiscal do contrato, em não havendo prejuízos ao CONTRATANTE, aceite prorrogar o prazo de entrega, não podendo ser superior a metade do que foi inicialmente contratado. Após decorrido esse prazo, se iniciará automaticamente a contagem da multa moratória.



10.5. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

10.6. Multa compensatória de até 30% do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações elencadas neste instrumento.

10.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.7.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.7.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.7.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.7.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.7.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

#### **Situações agravantes**

10.8. As sanções indicadas poderão ser majoradas em 50% para cada agravante até o limite de 60 meses, se ocorrer uma das situações a seguir:

10.8.1. **Reincidência:** Quando o licitante/Contratado já possuir registro de penalidade aplicada no âmbito da CMC pela prática de qualquer das condutas tipificadas nos neste Termo de referência, nos 12 meses anteriores ao fato que decorrerá a aplicação de nova penalidade.

10.8.2. **Notória impossibilidade de atendimento ao edital:** Quando comprovadamente o licitante desclassificado ou inabilitado não detinha condições de atender ao exigido em edital.

10.8.3. **Deliberado não atendimento de diligências:** Quando de forma deliberada (intencional) o licitante não atender ou responder solicitações relacionadas a diligências destinadas ao esclarecimento ou complementação da instrução do processo licitatório.

10.8.4. **Declaração falsa de tratamento diferenciado:** Quando comprovadamente o licitante apresentar declaração falsa de que possui direito à tratamento diferenciado previsto em legislação específica.

#### **Situações atenuantes**

10.9. As penas previstas no subitem 19.1, quando decorrente das infrações contidas no art. 155 da Lei 14.133/2021, incisos IV, V, VI, VII, poderão ser reduzidas em 50% (uma única vez), quando não houver nenhum dano à Administração, em decorrência dos seguintes atenuantes:

10.9.1. **Falha perdoável:** Quando a conduta praticada pelo licitante ou contratado for comprovadamente decorrente de falha escusável.



10.9.2. **Vícios alheios à conduta do particular:** Quando a conduta praticada for decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante/Contratado; ou que não sejam de fácil identificação, devidamente comprovado.

10.9.3. **Documentação equivocada que não atende ao edital, com ausência de dolo:** Quando a conduta praticada pelo licitante/Contratado decorrer da apresentação de documentação que não atende às exigências do edital, desde que evidenciado equívoco no seu encaminhamento e não existir dolo na referida conduta.

10.10. A tabela abaixo é um detalhamento das infrações cometidas pelos licitantes e contratados dispostas no item 19.1 e a respectiva penalidade:

INFRAÇÃO	PENALIDADE
Dar causa à inexecução parcial do contrato (inciso I do artigo 155 da lei 14.133/2021)	Multa; advertência.
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo. (inciso II do artigo 155 da lei 14.133/2021)	Multa; impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública (quando a situação fática impuser a aplicação de penalidade mais grave).
Dar causa à inexecução total do contrato. (inciso III do artigo 155 da lei 14.133/2021)	Multa; impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública (quando a situação fática impuser a aplicação de penalidade mais grave).
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame. (inciso IV do artigo 155 da lei 14.133/2021)	Multa; impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública (quando a situação fática impuser a aplicação de penalidade mais grave).
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado. (inciso V do artigo 155 da lei 14.133/2021)	Multa; impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública (quando a



	situação fática impuser a aplicação de penalidade mais grave).
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta. (inciso VI do artigo 155 da lei 14.133/2021)	Multa; impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública (quando a situação fática impuser a aplicação de penalidade mais grave).
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado. (inciso VII do artigo 155 da lei 14.133/2021)	Multa; impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública (quando a situação fática impuser a aplicação de penalidade mais grave).
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato. (inciso VIII do artigo 155 da lei 14.133/2021)	Multa; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato. (inciso IX do artigo 155 da lei 14.133/2021)	Multa; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza. (inciso X do artigo 155 da lei 14.133/2021)	Multa; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação. (inciso XI do artigo 155 da lei 14.133/2021)	Multa; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. (inciso XII do artigo 155 da lei 14.133/2021)	Multa; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.11. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber deste órgão,



ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;

10.12. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração;

10.13. As sanções previstas poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação;

10.14. No caso de aplicação de penalidades, a Câmara Municipal de Cuiabá deve informar a Prefeitura Municipal de Cuiabá, para providências quanto ao registro no Cadastro Geral de Fornecedores;

10.15. As multas previstas nesta seção não eximem a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Câmara Municipal de Cuiabá.

10.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):

10.6. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.7. as peculiaridades do caso concreto;

10.8. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.9. os danos que dela provierem para o Contratante;

10.10. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.11. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

10.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de



direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#))

10.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))

10.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.15. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

## 11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O procedimento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

11.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

11.3. Republicar o presente aviso com uma nova data;

11.4. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

11.5. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

11.6. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

11.7. As providências dos subitens 11.3 e 11.4 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

11.8. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

11.9. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

11.10. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil

11.11. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, o seguinte anexo:

11.12. **ANEXO I** - Termo de Referência;

11.12.1.1. **Apêndice do Anexo I** – Estudo Técnico Preliminar;



- 11.13. **ANEXO II** - Minuta de Contrato;  
11.14. **ANEXO III** – Declaração unificada firmada pelos licitantes.

Cuiabá, 18 de maio de 2026.

---

**MATEUS TEILOR DE ALMEIDA DUTRA**  
Agente de Contratação



### ANEXO I – Termo de Referência

INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS SOBRE A DESPESA	
1. Órgão: Câmara Municipal de Cuiabá	2. Termo de Referência/Projeto Básico <b>TR Nº. 014/2026 – Serviço de Telefonia Fixa</b>
3. Número da Unidade Orçamentária: <b>001</b>	4. Descrição de Categoria de Investimento: <b>Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica</b>

### FUNDAMENTAÇÃO MÍNIMA PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

1.1. Setor Demandante: Secretaria de Patrimônio e Serviços.

1.2. Documento de Formalização da Demanda Secretaria de Patrimônio e Serviços por meio da C.I. N° 15/2026, protocolo n.º 5588/2026.

#### 2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Serviço de Telefonia Fixa Comutada – STFC (Fixo/fixo e Fixo/Móvel) nas modalidades: local e longa distância, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Cuiabá pelo período de 12 meses, conforme especificações constantes deste Termo de Referência e tabela abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO TCE-MT	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	FF – Chamadas locais – FIXO/FIXO.	00012282	Minuto	100.000	R\$ 0,048	R\$ 4.840,93
2	VC1 – Chamadas locais – FIXO/MÓVEL.	00012283	Minuto	10.000	R\$ 0,216	R\$ 2.162,51
3	LDN – Chamada de longa distância nacional – FIXO/FIXO.	00012405	Minuto	500	R\$ 0,258	R\$ 128,99
4	VC2 – Chamada de longa distância nacional – FIXO/MÓVEL.	00015049	Minuto	200	R\$ 0,402	R\$ 80,47
5	VC3 – Chamada de longa distância nacional – FIXO/MÓVEL.	00028982	Minuto	100	R\$ 0,466	R\$ 46,56
6	Assinatura básica mensal do serviço E1 mais DDR de 100 ramais.	00050153	Minuto	12	R\$ 363,020	R\$ 4.356,24



<b>TOTAL</b>	<b>R\$11.615,73</b>
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 11.615,73 (ONZE MIL E SEISCENTOS E QUINZE REAIS E TRÊS CENTAVOS)</b>	

\*Relação dos códigos descritos no Catálogo de Materiais e Serviços – TCE, em atendimento a Resolução Normativa nº 03/2017, disponível no site [www.pug.tce.mt.gov.br/itens-padronizados](http://www.pug.tce.mt.gov.br/itens-padronizados).

2.2. Os códigos e descrições do catálogo do TCE-MT podem eventualmente divergir da descrição dos itens a serem contratados quanto a especificações e outras características. Neste caso, havendo divergências quanto ao código/descrição valem as especificações detalhadas neste Termo de Referência;

2.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar;

2.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme a Lei n.º 14.133/2021;

2.5. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que o objeto consiste em uma necessidade prolongada da Administração e a interrupção poderia causar prejuízo à continuidade dos serviços administrativos, sendo a vigência plurianual mais vantajosa;

2.6. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021;

2.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

### **3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

3.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares;

### **4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

### **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

#### **5.1. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

##### **Requisitos Gerais**

5.2. Garantia de integração automática entre ramais internos e serviços externos.



5.3. Suporte técnico abrangente, com atendimento ágil para manutenção corretiva e preventiva.

5.4. Conformidade com padrões técnicos nacionais para telecomunicações, em especial quanto à qualidade de serviço (QoS).

5.5. Respeito à privacidade de dados e confidencialidade das comunicações.

**Normativos que Disciplinam os Serviços/Itens:**

5.6. Observância obrigatória à Lei nº 9.472/1997 (LGT que regula o uso de serviços públicos de telecomunicações no Brasil).

5.7. Aderência às normas da ANATEL, especialmente à Resolução nº 426/2005 (STFC) e padrões técnicos de qualidade.

5.8. Implementação baseada na norma ABNT NBR ISO/IEC 27001, garantindo a integridade, disponibilidade e confidencialidade dos dados.

**Práticas de Sustentabilidade (Dimensões Ambiental, Social e Econômica):**

5.9. Priorizar soluções que reduzam o consumo de energia elétrica promovam o uso racional dos recursos naturais e adotem equipamentos com menor impacto ambiental, obedecendo às diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

5.10. Garantir acessibilidade dos sistemas para atendimento inclusivo, condições dignas de trabalho para operadores e manutenção da segurança nas comunicações, promovendo inclusão digital e respeito à diversidade.

5.11. Selecionar soluções que proporcionem melhor relação custo-benefício, durabilidade e baixo custo de manutenção, promovendo eficiência e racionalização dos recursos públicos a longo prazo, em consonância com o interesse e a responsabilidade financeira do setor público.

**Requisitos Técnicos:**

5.12. Serviço telefônico na modalidade Local compreendendo a realização de chamadas locais para telefones fixos e para telefones móveis, bem como a recepção de chamadas diretamente nos ramais (Discagem Direta a Ramal – DDR). Também inclui serviços de telefonia fixa nas modalidades Longa Distância Nacional.

5.13. Serviço E1 com DDR para até 100 ramais: Disponibilização de canal E1 com Discagem Direta a Ramal para até 100 ramais ativos simultâneos.

5.14. Compatibilidade com a infraestrutura de telefonia existente ou planejada da instituição.

5.15. Capacidade de ampliação e gerenciamento centralizado dos ramais.

5.16. Funcionalidades de segurança, registro, tarifação e bilhetagem das chamadas realizadas e recebidas.



5.17. Estabilidade operacional, suporte técnico e garantia de continuidade do serviço

5.18. FF) Chamadas Locais FIXO-FIXO - Prestação de Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Local (FF), assim entendidas as ligações originadas para telefones fixos localizados na mesma área local;

5.19. VC1) Chamadas Locais FIXO-MOVEL - Prestação de Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Local (VC1), assim entendidas as ligações originadas para telefones móveis localizados na mesma área local;

5.20. LDN) Chamadas de longa distância nacionais FIXO-FIXO - Prestação de Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Nacional, que abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones fixos (LDN);

5.21. (VC2) Chamadas de longa distância nacionais FIXO-MOVEL - Prestação de Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Valor de Comunicação (VC2), que abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones móveis em áreas compreendidas por códigos nacionais (DDD) com o primeiro dígito igual e o segundo distinto;

5.22. (VC3) Chamadas de longa distância nacionais FIXO-MOVEL - Prestação de Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Valor de Comunicação (VC3), que abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones móveis em áreas compreendidas por códigos nacionais (DDD) com o primeiro dígito distinto;

**Requisitos de Segurança e Privacidade:**

5.23. A contratada deverá, para fins de acesso de seus funcionários ou prestadores de serviço às dependências da contratante, realizar o prévio envio da relação nominal, acompanhada da devida identificação de cada profissional.

5.24. Os funcionários ou prestadores de serviço terão acesso ao PABX e aos equipamentos de telecomunicações da contratante apenas acompanhados de servidores do órgão.

**Requisitos da Arquitetura Tecnológica:**

5.25. Só serão admitidas ao processo de dispensa as empresas, concessionárias ou autorizadas pela ANATEL, que prestam o serviço de telefonia fixa de acordo com o padrão STFC e com a disponibilização de tronco E1 com 30 (trinta) canais.

5.26. A contratada deverá disponibilizar troncos de entrada e de saída do tipo E1.

5.27. A interconexão deverá ser feita através de um feixe digital E1 com 2Mbps de velocidade, interface R2 digital e/ou ISDN com 30 troncos digitais, conectado, preferencialmente, via cabo de fibra óptica, por meio de modems ópticos.

**Requisitos de Segurança da Informação e Privacidade:**



5.28. A Contratada deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo CONTRATANTE a tais documentos.

**Da compatibilidade de equipamentos e acessórios:**

5.29. Todo e qualquer equipamento e acessório de propriedade da contratada deverá ser fornecido em regime de comodato, sem custos adicionais para a contratante e deverá observar os seguintes requisitos: Ser compatível com a infraestrutura local e com os equipamentos já existentes da contratante.

5.30. A conexão entre equipamentos da contratada, instalados no ambiente da contratante, devem ser compatíveis

**Da Emissão da Nota Fiscal:**

5.31. É pré-condição para a emissão da nota fiscal/fatura a efetiva prestação mensal dos serviços de telefonia fixa, com observação de todos os requisitos deste documento e de acordo com regulamentação da ANATEL.

5.32. Uma vez recebida a Fatura, o fiscal do contrato fará a verificação da quantidade e da qualidade dos serviços prestados no período referente àquela Fatura e, se de acordo, fará a atestação e encaminhará para liquidação e pagamento.

5.33. Caso contrário, o fiscal tomará as devidas providências, baseadas neste documento, fará a apuração das sanções aplicáveis e abrirá prazo para manifestação da CONTRATADA, ficando a liquidação e pagamento sobrestados.

**Demais requisitos:**

5.34. Todos os materiais e serviços necessários às instalações e conexões do Tronco de Entrada e Saída serão fornecidos pela CONTRATADA, sem ônus de qualquer natureza para a CONTRATANTE, pois constituem insumos inerentes à prestação do serviço; A estimativa dos serviços de telefonia fixa da CONTRATANTE, conforme consta no item 2 deste Termo de Referência, no entanto, não se constitui em qualquer obrigação de seu total consumo.

**Do serviço de gerenciamento:**

5.35. A CONTRATADA deverá disponibilizar um Portal Web ou aplicativo de acesso via Internet que permitirá à CONTRATANTE ter acesso à fatura / nota fiscal.

5.36. Todos os serviços contratados que forem utilizados durante o mês, deverão ser discriminados em sua totalidade na nota fiscal/fatura.

5.37. Será de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção, a recuperação e a segurança dos dados do serviço de gerenciamento online.



5.38. A composição do preço da minutagem prevista para os itens relacionados à telefonia fixa deverá considerar todos os encargos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços, não sendo possível a cobrança em separado de taxas extras ou assinaturas de quaisquer tipo.

#### **Subcontratação**

5.39. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual

#### **Garantia da contratação**

5.57. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art.96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **Vistoria**

5.58. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é facultada para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado pela Secretaria de Patrimônio e Serviços, de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 11:00 horas e de 13:00 horas às 15:00horas.

5.59. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

5.60. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

5.61. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

5.62. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5.63. A vistoria deve ser agendada com antecedência pelo **E-MAIL: [patrimonioalmoxarifado@camaracuiaba.mt.gov.br](mailto:patrimonioalmoxarifado@camaracuiaba.mt.gov.br)**.

## **6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **Do prazo de entrega**

6.1. A execução dos serviços será iniciada em até **10 (dez) dias** após a assinatura do contrato, na forma que segue:



- 6.2. Os serviços deverão ser realizados no endereço Rua Barão de Melgaço, S/N, Centro - Cuiabá-MT - CEP 78020-010– Cuiabá, Mato Grosso, Brasil, sendo que a empresa assume total responsabilidade pela sua prestação.
- 6.3. Para efeitos de implantação da infraestrutura da contratada para atendimento desta contratação, deverão ser observados os requisitos do item 5 deste termo de referência.
- 6.4. A contratada deverá prestar o serviço Telefônico Fixo Comutado (fixo-fixo e fixo-móvel, local e longa distância nacional e internacional) por meio de entroncamento E1, com disponibilização de ramais DDR, a ser executado de forma contínua nas dependências da Câmara Municipal de Cuiabá.
- 6.5. Embora o maior fluxo de ligações ocorra nos horários de expediente, os serviços deverão estar disponíveis todos os dias da semana 24 horas por dia.
- 6.6. Os serviços serão contratados com base em quantitativos estimados, todavia os pagamentos serão realizados considerando a quantidade de serviços efetivamente utilizados.
- 6.7. A contratada deve realizar a instalação e configuração do LINK E1, nas dependências da CONTRATANTE, incluindo o cabeamento entre o LINK E1 e o PABX do CONTRATANTE (a contratada deverá estar ciente de que esta conexão poderá exigir adaptações);
- 6.8. A CONTRATADA deve utilizar como os parâmetros para a medição da qualidade aqueles definidos na regulamentação expedida pela ANATEL, em especial, o do Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado (RGQ STFC Resolução nº 605/2012 ou mais atual).
- 6.9. Proceder todos os testes necessários para comprovar que os 30 canais do tronco E1 estão plenamente operacionais;
- 6.10. Os testes acima incluem a verificação de disponibilidade dos canais de atendimento da CONTRATADA, para a solução de problemas e outras providências que se fizerem necessárias;
- 6.11. Para todos os testes mencionados acima deverá ser emitido relatório próprio com as características técnicas a serem testadas, os valores mínimos a serem alcançados e os resultados efetivos.
- 6.12. A quantidade dos serviços a serem prestados é de acordo com o item 2 deste termo de referência. Não há obrigação por parte da contratante em consumir o quantitativo total de serviços de voz e a cobrança deverá se dar em função do efetivo consumo mensal (custo variável).
- 6.13. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).



6.14. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6.15. A contratada deverá fornecer número telefônico e e-mail para contato e abertura de chamados sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, disponibilizando à CONTRATANTE um atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada, não se admitindo a disponibilização de central de atendimento estilo “call center”;

6.16. A contratada deverá comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

6.17. Caso detectado problema de funcionamento do serviço, que tenha a sua origem fora do escopo do objeto contratado, a CONTRATADA repassará as informações técnicas com a devida análise fundamentada que comprovem o fato para a CONTRATANTE, sem qualquer ônus para a mesma;

6.18. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico em período integral, com atendimento imediato em caso de falha no entroncamento de entrada e de saída, bem como nos demais componentes ou equipamentos de responsabilidade da CONTRATADA.

6.19. A execução do serviço deve ser acompanhada pelo Contratado, que dará ciência de eventuais acontecimentos à Contratante.

6.20. Todos os materiais e serviços necessários às instalações e conexões do Tronco de Entrada e Saída serão fornecidos pela CONTRATADA, sem ônus de qualquer natureza para a CONTRATANTE, pois constituem insumos inerentes à prestação do serviço

6.21. É pré-condição para a emissão da nota fiscal/fatura a efetiva prestação mensal dos serviços de telefonia fixa, com observação de todos os requisitos deste termo de referência e de acordo com a Resolução nº 717, de 23 de dezembro de 2019 da ANTEL;

6.22. Todos os serviços contratados que forem utilizados durante o mês, deverão ser discriminados em sua totalidade na nota fiscal/fatura.

6.23. Uma vez recebida a Fatura, o fiscal do contrato fará a verificação da qualidade dos serviços prestados no período referente àquela Fatura e, se de acordo com este termo de referência, fará a atestação e encaminhará para liquidação e pagamento;

6.24. Caso contrário, o fiscal tomará as devidas providências, baseadas neste termo de referência, fará a apuração das sanções aplicáveis e abrirá prazo para manifestação da CONTRATADA, ficando a liquidação e pagamento sobrestados.



6.25. Demais critérios de medição e pagamento dos serviços prestados serão tratados no item 7 deste Termo de Referência.

## **7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.3. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

7.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.6. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante termo aditivo.

### **Preposto**

7.7. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

7.8. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período.

7.9. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

7.10. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Câmara Municipal de Cuiabá poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da



contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### 7.11. **Fiscalização**

7.12. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

#### 7.13. **Gestor do Contrato**

7.14. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

7.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

7.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

7.17. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

7.18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

7.19. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato;

7.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.



## 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

### Modalidade e critério de julgamento

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de **procedimento de Dispensa de Licitação, com fundamento no Art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021**;

8.2. O critério de julgamento é o **MENOR PREÇO** em lote único, que se constituirá no critério de seleção da proposta mais vantajosa, utilizado para compras e serviços de modo geral e para contratação e bens.

8.3. A presente contratação Será divulgada no sitio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 dias úteis, considerando o interesse deste órgão em receber propostas adicionais, conforme o **art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021**.

8.4. A proposta deve indicar a validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação.

## 9. HABILITAÇÃO

9.1. Os requisitos ordinários para habilitação, estabelecidos nos arts. 62 a 70 da NLLC, poderão ser verificados por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, social e trabalhista, e à qualificação-econômico financeira;

9.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

9.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.4. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.



9.6. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

9.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio dos documentos por ele fornecidos.

9.8. É dever do interessado encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

9.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.10. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.12. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

#### **Habilitação jurídica**

9.13. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.14. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.15. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento oficial com foto de seus administradores;

9.16. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.17. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento oficial com foto de seus administradores;



9.18. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.19. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

9.20. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

9.21. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.22. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.23. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.24. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9.25. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.26. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.27. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor;

9.28. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;



9.29. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual ou empresa de pequeno porte que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

## **10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

### **Prazo de pagamento**

10.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, após o recebimento definitivo, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pela fiscalização, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável;

10.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE;

10.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento

### **Forma de pagamento**

10.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

10.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

10.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

10.8. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

10.9. A liberação do pagamento ficará condicionada a apresentação dos seguintes documentos:



10.10. I – Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

10.11. II – Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor prevista no art. 1º, alínea “a” do Decreto Estadual nº 8.199 de 16 de outubro de 2.006;

10.12. III – Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio do fornecedor;

10.13. IV – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) prevista no art. 1º, alínea “c” do Decreto Estadual nº 8.199 de 16 de outubro de 2.006;

10.14. V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

10.15. A Câmara Municipal de Cuiabá não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de **factoring**.

10.16. Todo e qualquer pagamento será efetuado diretamente a CONTRATADA, na forma estabelecida nos Subitens anteriores, eximindo-se a terceiros, por títulos colocados em cobrança, descontos, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos *INCONTINENTI*, a pessoa jurídica que os houver apresentado.

## 11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento do objeto contratado, em estrita conformidade com as especificações e condições exigidas neste Instrumento, de modo que já devem estar inclusos nos preços propostos todos os custos pertinentes à sua formação, tais como impostos, taxas, fretes e demais encargos;

11.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Instrumento e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

11.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

11.4. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações.



11.5. Manter durante toda a execução do objeto firmado, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação da contratação.

11.6. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

12.1. Designar Fiscal de Contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a prestação de serviço, conforme legislação vigente;

12.2. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

12.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;

12.4. Notificar, formal e tempestividade, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

12.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

## **13. DAS SANÇÕES**

13.1. Em caso de descumprimento das condições estabelecidas ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada, garantida prévia defesa, estará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais relacionadas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

I - **advertência**;

II – **multa**, calculada na forma do edital ou do contrato, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

III - **impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública**, que será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou



contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

**IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, que será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**13.2. Multa moratória por atraso injustificado**

13.3. As condições para aplicação da Multa moratória por dia de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, proporcional ao item em atraso são as seguintes (art. 162 da Lei 14.133/2021):

13.4. Atraso de até 20 dias, multa moratória diária de 1,0%.

13.5. O prazo previsto no subitem 13.8 poderá ser suspenso, caso a CONTRATADA, tempestivamente, justifique de forma plausível o atraso, e o fiscal do contrato, em não havendo prejuízos ao CONTRATANTE, aceite prorrogar o prazo de entrega, não podendo ser superior a metade do que foi inicialmente contratado. Após decorrido esse prazo, se iniciará automaticamente a contagem da multa moratória.

13.6. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

13.7. Multa compensatória de até 30% do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações elencadas neste instrumento.

13.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.9. a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.10. as peculiaridades do caso concreto;

13.11. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.12. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.13. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**13.14. Situações agravantes**

13.15. As sanções indicadas poderão ser majoradas em 50% para cada agravante, se ocorrer uma das situações a seguir:



13.16. **Reincidência:** Quando o licitante/Contratado já possuir registro de penalidade aplicada no âmbito da Câmara Municipal de Cuiabá pela prática de qualquer das condutas tipificadas nos neste Termo de referência, nos 12 meses anteriores ao fato punível.

13.17. **Notória impossibilidade de atendimento ao edital:** Quando comprovadamente o licitante desclassificado ou inabilitado não detinha condições de atender ao exigido em edital.

13.18. **Deliberado não atendimento de diligências:** Quando de forma deliberada (intencional) o licitante não atender ou responder solicitações relacionadas a diligências destinadas ao esclarecimento ou complementação da instrução do processo licitatório.

13.19. **Declaração falsa de tratamento diferenciado:** Quando comprovadamente o licitante apresentar declaração falsa de que possui direito à tratamento diferenciado previsto em legislação específica.

13.20. **Situações atenuantes**

13.21. As penas previstas no subitem 13.1, quando decorrentes das infrações contidas no art. 155 da Lei 14.133/2021, incisos IV, V, VI, VII, poderão ser reduzidas em 50% (uma única vez), quando não houver nenhum dano à Administração, em decorrência dos seguintes atenuantes:

13.22. **Falha perdoável:** Quando a conduta praticada pelo licitante ou contratado for comprovadamente decorrente de falha escusável.

13.23. **Vícios alheios à conduta do particular:** Quando a conduta praticada for decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante/Contratado; ou que não sejam de fácil identificação, devidamente comprovado.

13.24. **Documentação equivocada que não atende ao edital, com ausência de dolo:** Quando a conduta praticada pelo licitante/Contratado decorrer da apresentação de documentação que não atende às exigências do edital, desde que evidenciado equívoco no seu encaminhamento e não existir dolo na referida conduta.

13.25. A tabela abaixo é um detalhamento das infrações cometidas pelos licitantes e contratados dispostas no item 13.1 e a respectiva penalidade:

INFRAÇÃO	PENALIDADE
Dar causa à inexecução parcial do contrato (inciso I do artigo 155 da lei 14.133/2021)	Multa; advertência.
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao	Multa; impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública; declaração de



funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo. (inciso II do artigo 155 da lei 14.133/2021)	inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública (quando a situação fática impuser a aplicação de penalidade mais grave).
Dar causa à inexecução total do contrato. (inciso III do artigo 155 da lei 14.133/2021)	Multa; impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública (quando a situação fática impuser a aplicação de penalidade mais grave).
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame. (inciso IV do artigo 155 da lei 14.133/2021)	Multa; impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública (quando a situação fática impuser a aplicação de penalidade mais grave).
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado. (inciso V do artigo 155 da lei 14.133/2021)	Multa; impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública (quando a situação fática impuser a aplicação de penalidade mais grave).
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta. (inciso VI do artigo 155 da lei 14.133/2021)	Multa; impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública (quando a situação fática impuser a aplicação de penalidade mais grave).
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado. (inciso VII do artigo 155 da lei 14.133/2021)	Multa; impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública (quando a situação fática impuser a aplicação de penalidade mais grave).
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato. (inciso VIII do artigo 155 da lei 14.133/2021)	Multa; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato. (inciso IX do artigo 155 da lei 14.133/2021)	Multa; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza. (inciso X do artigo 155 da lei 14.133/2021)	Multa; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação. (inciso XI do artigo 155 da lei 14.133/2021)	Multa; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. (inciso XII do artigo 155 da lei 14.133/2021)	Multa; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



13.26. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber deste órgão, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;

13.27. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração;

13.28. As sanções previstas poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação;

13.29. No caso de aplicação de penalidades, a Câmara Municipal de Cuiabá deve informar a Prefeitura Municipal de Cuiabá, para providências quanto ao registro no Cadastro Geral de Fornecedores;

13.30. As multas previstas nesta seção não eximem a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Câmara Municipal de Cuiabá.

#### **14. DA PARTICIPAÇÃO PREFERENCIAL DE ME/EPP**

14.1. Será adotado o critério de EXCLUSIVIDADE de participação de ME e EPP.

##### **Reajuste do Contrato**

14.2. Durante a vigência do Contrato, os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas no processo licitatório;

14.2.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.2.2. Os valores contratados serão reajustados, tendo como limite máximo a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

14.2.3. A aplicação do índice vincula-se à sua divulgação oficial do mês de reajuste, não devendo ser utilizado o cálculo *pró-rata*, mas sim o mês cheio.

14.2.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



## 15. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

15.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 11.615,73 (ONZE MIL E SEISCENTOS E QUINZE REAIS E TRÊS CENTAVOS)**, conforme custos unitários apostos no quadro do item 2 deste Termo de Referência.

## 16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Cuiabá;

16.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

<b>Função</b>	01 - Legislativa
<b>Subfunção</b>	031 – Ação Legislativa
<b>Programa</b>	0001 – Atuação Legislativa da Câmara Municipal
<b>P.A./O.E.</b>	2003 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais
<b>Natureza de Despesa</b>	33.90.30 – Material de Consumo
<b>Fonte de Recurso</b>	015000000000 – Recursos Ordinários
<b>Reduzido</b>	11

Cuiabá, 11 de maio de 2026.

---

**NORTHON VINICIUS QUEIROZ**

Coordenador de Patrimônio e Almoxarifado



**Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;**

INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS SOBRE A DESPESA	
1. Órgão: Câmara Municipal de Cuiabá	2. Estudo Técnico Preliminar ETP Nº. 014/2026
3. Número da Unidade Orçamentária: 001	4. Descrição de Categoria de Investimento: Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

Nos termos da § 1º do art. 18, da Lei n. 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação, conforme descrição a seguir.

**11. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO**

A necessidade que originou esta demanda está relacionada à garantia da adequada infraestrutura de comunicação institucional, imprescindível para o funcionamento eficiente dos setores administrativos, operacionais e de atendimento ao público. A comunicação por meio de chamadas telefônicas locais e de longa distância, bem como a disponibilidade de ramais internos através de linhas E1 com DDR, assegura que as atividades institucionais sejam realizadas de forma contínua, segura e integrada, impactando diretamente na qualidade do serviço prestado à sociedade e promovendo o interesse público ao fortalecer a capacidade de atendimento, a transparência e a agilidade nos processos internos.

**Descrição detalhada da necessidade**

Durante o Estudo Técnico Preliminar foram identificadas, como necessidades principais, a manutenção e o aprimoramento dos meios de comunicação telefônica institucional, englobando tanto a comunicação interna, entre os setores e servidores, quanto a comunicação externa, destinada ao relacionamento com usuários, parceiros, fornecedores e demais órgãos públicos. A ausência ou limitação destes serviços impacta negativamente a operacionalidade da instituição, podendo gerar prejuízos à prestação eficiente dos serviços públicos.

A seguir, são detalhados os itens necessários para o atendimento adequado dessas necessidades, considerando sua relação direta com o interesse público:

Item	Descrição	Finalidade / Justificativa
Chamadas locais (fixo/fixo)	Serviço destinado à realização de ligações telefônicas entre linhas fixas dentro da mesma localidade.	Permite a comunicação ágil entre setores internos e com o público local, otimizando o atendimento e o fluxo de informações internas e externas.
Chamadas de longa	Serviço para comunicações	Viabiliza a comunicação com outras



distância nacional (fixo/fixo)	telefônicas entre linhas fixas de diferentes localidades (LDN – Longa Distância Nacional).	instituições, órgãos e parceiros localizados em diferentes regiões do País, essenciais para a integração administrativa e institucional.
Chamadas de longa distância nacional (fixo/móvel)	Serviço destinado à realização de ligações de telefones fixos para móveis em âmbito nacional (VC2 e VC3).	Atende à necessidade de contato com servidores e colaboradores que utilizam telefones móveis em outras localidades, ampliando o alcance da comunicação institucional.
Assinatura básica de mesa do serviço E1 com DDR para até 100 ramais	Serviço para prover canal E1 e Discagem Direta a Ramal (DDR), permitindo a gestão de até 100 ramais telefônicos internos.	Fundamental para a comunicação interna eficiente, distribuição de chamadas e atendimento personalizado a diferentes setores, melhorando a organização dos fluxos de informação.

#### Relação das demandas geradas

- **Demanda por serviços de comunicação local e nacional:** Reflete a necessidade de garantir que os servidores tenham meios adequados para o contato com a sociedade, órgãos parceiros e entre si.
  - **Demanda por gerenciamento de ramais com flexibilidade e segurança:** Vincula-se à necessidade de manter a comunicação interna fluida, segura e controlada.
  - **Demanda por meios de comunicação modernos e eficientes:** Atende ao interesse público ao promover maior transparência, eficiência e qualidade dos serviços prestados.
- Portanto, a solução visa proporcionar os meios indispensáveis à comunicação institucional, alinhando-se diretamente ao interesse público por meio do suporte às funções administrativas, atendimento ao cidadão e integração com demais órgãos e entidades.

## 12. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O objeto está previsto no Plano de Contratações Anual?	
<input type="checkbox"/> Sim, e corresponde ao item ( ) do referido PCA.	<input checked="" type="checkbox"/> Não. Justificativa: Em virtude do encerramento contratual, CONTRATO Nº: 006/2021 e da impossibilidade em se realizar aditivo de prazo ao referido contrato.

## 13. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A adequada infraestrutura de comunicação institucional é fundamental à eficiência dos setores administrativos, operacionais e de atendimento ao público. O atendimento da necessidade identificada pressupõe o cumprimento de requisitos que assegurem a continuidade, segurança e integração das comunicações internas e externas, promovendo maior qualidade dos serviços públicos, transparência e o interesse público. A seguir, estão detalhados os requisitos essenciais para suprir essa demanda, os normativos incidentes



sobre os itens/serviços em questão, bem como práticas de sustentabilidade a serem observadas.

Requisitos Essenciais para Atendimento da Necessidade Especificada

Item	Requisitos Essenciais
Chamadas locais (fixo/fixo)	Disponibilidade de serviço para realização de chamadas entre linhas fixas na mesma localidade. Qualidade de áudio, estabilidade e segurança nas ligações. Capacidade para suportar simultaneidade compatível com a demanda institucional. Registro e controle do uso para fins de gestão e auditoria interna.
Chamadas de longa distância nacional (fixo/fixo)	Disponibilidade para efetivação de chamadas entre linhas fixas em diferentes localidades do território nacional. Padrão de qualidade e confiabilidade das ligações compatíveis com as normas de telecomunicações vigentes. Controle sobre acessos, custos e utilização.
Chamadas de longa distância nacional (fixo/móvel)	Disponibilidade para ligações de linhas fixas institucionais para números móveis nacionais (VC2 e VC3). Qualidade de transmissão de voz. Capacidade de adaptação a demandas variáveis dos setores.
Serviço E1 com DDR para até 100 ramais	Disponibilização de canal E1 com Discagem Direta a Ramal para até 100 ramais ativos simultâneos. Compatibilidade com a infraestrutura de telefonia existente ou planejada da instituição. Capacidade de ampliação e gerenciamento centralizado dos ramais. Funcionalidades de segurança, registro, tarifação e bilhetagem das chamadas realizadas e recebidas. Estabilidade operacional, suporte técnico e garantia de continuidade do serviço.

Requisitos Gerais Complementares

- Garantia de integração automática entre ramais internos e serviços externos.
- Suporte técnico abrangente, com atendimento ágil para manutenção corretiva e preventiva.
- Conformidade com padrões técnicos nacionais para telecomunicações, em especial quanto à qualidade de serviço (QoS).
- Respeito à privacidade de dados e confidencialidade das comunicações.

Normativos que Disciplinam os Serviços/Itens

- **Lei nº 14.133/2021**– Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, especialmente os artigos 11, 12 (inciso VII) e 18 (inciso II do §1º), que disciplinam planejamento, estudo técnico preliminar e requisitos de sustentabilidade.
- **Lei nº 9.472/1997**– Lei Geral de Telecomunicações (LGT), que regula o uso de serviços públicos de telecomunicações no Brasil.



- **Regulamentos da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL)**– Especialmente os regulamentos para Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), Resolução nº 426/2005 e normas técnicas de qualidade e prestação dos serviços.

- **Normas de segurança da informação**– Recomenda-se observância das normas ABNT NBR ISO/IEC 27001 (segurança da informação) na configuração dos sistemas de comunicação.

Práticas de Sustentabilidade (Dimensões Ambiental, Social e Econômica)

- **Ambiental:** Priorizar soluções que reduzam o consumo de energia elétrica promovam o uso racional dos recursos naturais e adotem equipamentos com menor impacto ambiental, obedecendo às diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

- **Social:** Garantir acessibilidade dos sistemas para atendimento inclusivo, condições dignas de trabalho para operadores e manutenção da segurança nas comunicações, promovendo inclusão digital e respeito à diversidade.

- **Econômica:** Selecionar soluções que proporcionem melhor relação custo-benefício, durabilidade e baixo custo de manutenção, promovendo eficiência e racionalização dos recursos públicos a longo prazo, em consonância com o interesse e a responsabilidade financeira do setor público.

Observações Importantes

Os requisitos listados são essenciais para garantir o atendimento adequado da necessidade institucional sem restringir o caráter competitivo do processo licitatório, promovendo a seleção da solução mais eficiente, econômica e sustentável, alinhada à legislação aplicável e às melhores práticas de gestão pública.

#### 14. LEVANTAMENTO DE MERCADO

##### 1 - Contratação de serviço tradicional STFC (Serviço Telefônico Fixo Comutado) com canal E1 e DDR através de operadora homologada ANATEL.

Esta alternativa consiste na contratação direta de uma operadora de telecomunicações autorizada pela ANATEL para fornecimento de canal E1 com DDR, incluindo o pacote de chamadas locais, longa distância nacional (fixo/fixo e fixo/móvel) e até 100 ramais ativos simultâneos, mediante fornecimento, instalação e configuração do link E1 ao PABX já existente ou planejado na instituição. Trata-se de uma solução amplamente consolidada no mercado, com alta disponibilidade, suporte técnico especializado, garantia de estabilidade, facilidade de ampliação, controle tarifário e geração de relatórios gerenciais detalhados. Atende integralmente à legislação e normas técnicas nacionais, oferece confiabilidade, integra-se facilmente a ambientes de telefonia IP e pode ser adquirida mediante licitação de menor preço ou melhor técnica e preço. Possui ainda benefícios de gestão, segurança, qualidade e compatibilidade com práticas de sustentabilidade.

##### **Pontos Positivos:**

- Alta estabilidade e disponibilidade do serviço
- Fácil integração com PABX existente e ambientes de telefonia IP
- Suporte técnico especializado e acompanhamento pela operadora
- Controle tarifário eficiente e acesso a relatórios gerenciais detalhados



- Atende integralmente às normas técnicas e à legislação vigente

**Pontos Negativos:**

- Dependência de infraestruturas físicas da operadora para instalação
- Possível custo elevado para ampliação de canais ou ramais
- Maior rigidez contratual em relação a soluções mais modernas como SIP Trunk
- Processo de licitação pode ser demorado
- Menor flexibilidade para mobilidade e recursos avançados de telefonia

**2 - Solução baseada em tecnologia VoIP corporativa (PABX IP/Cloud), interligada à operadora via SIP Trunk (Ramal IP).**

A alternativa VoIP corporativa consiste na contratação de um serviço de telefonia em nuvem (serviço hospedado ou gerido por fornecedor), onde a comunicação é estabelecida através de um link de dados (SIP Trunk), integrando os ramais da instituição a partir de uma central de PABX virtual, com possibilidade de utilização dos mesmos ramais DDR ou numeração própria. Esta opção maximiza a flexibilidade dos serviços, facilita a expansão e a mobilidade (inclusive para teletrabalho), geralmente possui menores custos operacionais a médio prazo e agrega facilidades tecnológicas avançadas, como gestão de chamadas via interface web, integração com TI, APIs e relatórios automatizados. Também atende aos requisitos normativos e de segurança, desde que sejam observadas soluções homologadas e contrapartidas de SLA robustas. Vale ressaltar que depende de conectividade de internet de alta qualidade e redundância de links, podendo demandar investimentos em infraestrutura de dados e medidas reforçadas para garantir sigilo e privacidade das comunicações.

**Pontos Positivos:**

- Flexibilidade para expansão e mobilidade, permitindo teletrabalho
- Custos operacionais reduzidos a médio prazo
- Facilidades tecnológicas avançadas, como gestão de chamadas e integração com sistemas de TI
- Relatórios automatizados e APIs para integração
- Atende requisitos normativos e de segurança com soluções homologadas e SLAs robustos

**Pontos Negativos:**

- Dependência total de conectividade de internet de alta qualidade
- Necessidade de redundância de links para alta disponibilidade
- Possíveis investimentos adicionais em infraestrutura de dados
- Riscos relacionados à segurança e privacidade das comunicações
- Eventual indisponibilidade em caso de falha nos serviços em nuvem ou no provedor

**3 - Contrato de serviço híbrido com integração de telefonia digital (E1/DDR) e telefonia IP para ramais, via gateway convergente.**

Esta alternativa prevê a contratação conjunta ou integrada de serviços tradicionais E1/DDR, ligados ao PABX existente, acrescida de gateways IP que permitam a coexistência de ramais digitais e ramais IP (softphones ou telefones IP físicos), promovendo transição gradual para telefonia IP, sem abrir mão da confiabilidade do serviço



tradicional. O sistema híbrido facilita a integração de setores que necessitam mobilidade ou recursos avançados de voz e dados, ao mesmo tempo em que preserva a compatibilidade e a robustez das linhas E1 e recursos de DDR já consolidados, permitindo, ainda, uma migração progressiva ou contingenciamento em cenários de expansão futura. É uma solução prática para instituições com infraestrutura heterogênea ou que apresentem restrições parciais para adoção completa do modelo VoIP por conta de limitações técnicas ou de segurança pontuais.

**Pontos Positivos:**

- Permite transição gradual da telefonia tradicional para IP, reduzindo riscos de interrupção
- Garante a continuidade e confiabilidade dos serviços E1/DDR já estabelecidos
- Facilita a integração de recursos avançados de telefonia IP conforme necessidade
- Possibilita migração progressiva conforme atualização da infraestrutura
- Atende ambientes com restrições técnicas ou de segurança para adoção imediata de VoIP

**Pontos Negativos:**

- Aumento da complexidade de gerenciamento e manutenção devido à coexistência de tecnologias distintas
- Maior custo inicial com aquisição e configuração de gateways convergentes
- Possíveis limitações de integração completa entre plataformas legadas e IP
- Necessidade de capacitação adicional da equipe técnica para operar dois sistemas
- Potenciais desafios na atualização futura se a integração não for bem planejada

**Alternativa Escolhida**

Contratação de serviço tradicional STFC (Serviço Telefônico Fixo Comutado) com canal E1 e DDR através de operadora homologada ANATEL.

**Justificativa**

A opção pelo serviço tradicional STFC com canal E1 e DDR apresenta maior aderência às exigências legais e normativas aplicáveis (ANATEL, LGT e leis de licitações), garante estabilidade operacional, facilidade de manutenção, suporte técnico amplo e atendimento integral ao requisito de segurança, desempenho e conformidade com os padrões de auditoria e tarifação do setor público. Trata-se de solução consolidada, de rápida implementação, com capacidade de integração a PABX existente e possibilidade de expansão futura. Além disso, oferece controle rigoroso sobre custos, qualidade de serviço configurável e facilidades de gestão fundamentais à administração pública, promovendo melhor relação custo-benefício no contexto atual da demanda e infraestrutura da instituição.

**15. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO NECESSÁRIO**

Produto	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
FF – Chamadas locais – FIXO/FIXO.	100.000	Minuto	R\$ 0,048	R\$ 4.840,93
VC1 – Chamadas locais – FIXO/MÓVEL.	10.000	Minuto	R\$ 0,216	R\$ 2.162,510



LDN – Chamada de Longa Distância Nacional – FIXO/FIXO	500	Minuto	R\$ 0,258	R\$ 128,99
VC2 – Chamada de Longa Distância Nacional – FIXO/MÓVEL	200	Minuto	R\$ 0,402	R\$ 80,47
VC3 – Chamada de Longa Distância Nacional – FÍXO/MÓVEL	100	Minuto	R\$ 0,466	R\$ 46,56
Assinatura básica mesa do serviço E1 mais DDR de 100 ramais	12	Mês	R\$ 363,020	R\$ 4.356,24

## 16. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS

Foi realizada pesquisa de preços na ferramenta Banco de Preços, conforme relatório de cotação em anexo, resultando em um investimento aproximado de **R\$ 13.461,00 (TREZE MIL QUATROCENTOS E SESENTA E UM REAIS)**.

## 17. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução escolhida para atender à necessidade de garantir uma infraestrutura de comunicação institucional eficiente consiste na **contratação de serviço tradicional STFC (Serviço Telefônico Fixo Comutado) com canal E1 e DDR, fornecido por operadora homologada pela ANATEL**. Esta alternativa foi selecionada por apresentar aderência integral às exigências legais e normativas do setor público, entregar o equilíbrio ideal entre estabilidade operacional, segurança, facilidade de gestão, alta disponibilidade de serviço e compatibilidade com a infraestrutura já existente na instituição.

### Descrição Detalhada da Solução Escolhida

O serviço tradicional STFC com canal E1 e DDR integra todos os elementos necessários para a plena comunicação institucional, de modo estruturado e seguro, conforme demonstrado a seguir:

- **Canal E1 com DDR:** Disponibilização de um canal digital E1 junto à operadora, associado à funcionalidade de Discagem Direta a Ramal (DDR), permitindo o gerenciamento eficiente de até 100 ramais internos simultâneos.
- **Chamadas Locais (fixo/fixo):** Cobertura para a realização de ligações entre linhas fixas no âmbito local, facilitando a comunicação rápida entre setores internos e o atendimento ao público na mesma localidade.
- **Chamadas de Longa Distância Nacional (fixo/fixo e fixo/móvel):** Capacidade de realizar chamadas para todo o território nacional, tanto para linhas fixas quanto móveis, assegurando integração e contato com órgãos, parceiros e servidores em diferentes regiões.
- **Integração com PABX existente** Possibilidade de acoplar o canal E1 diretamente ao PABX físico já instalado na instituição, sem necessidade de mudanças significativas na infraestrutura atual.
- **Gestão e Controle:** Ferramentas de gestão tarifária, relatórios gerenciais detalhados, registro de chamadas e funcionalidades de auditoria, essenciais para controle de custos e transparência.



- **Suporte Técnico Especializado:** Atendimento ágil fornecido pela operadora, abrangendo manutenção corretiva e preventiva, o que garante alta disponibilidade e continuidade dos serviços.

- **Escalabilidade:** Possibilidade de ampliação futura da quantidade de ramais ou dos canais E1 de acordo com o crescimento institucional.

Atendimento às Necessidades Identificadas

A opção pelo serviço STFC com canal E1 e DDR atende de maneira precisa e abrangente às necessidades detalhadas no Estudo Técnico Preliminar, conforme demonstrado na tabela a seguir.

Necessidade Específica	Como a Solução Atende
Comunicação institucional confiável e contínua	A robustez do serviço E1 com DDR garante canais dedicados e estáveis para tráfego de voz, reduzindo falhas e interrupções, promovendo continuidade operacional.
Gerenciamento de ramais internos	O sistema de DDR permite a utilização e controle de até 100 ramais, favorecendo a comunicação interna eficiente entre setores e servidores, com recursos de tarifação, segurança e personalização.
Chamadas locais e nacionais, incluindo fixo/móvel	O serviço contempla todas as modalidades essenciais de chamada, incluindo ligações locais, longa distância nacional e chamadas institucionais de fixo para móvel, garantindo amplo alcance.
Integração com sistemas legados e suporte à expansão futura	A contratação via E1/DDR integra-se ao PABX atual ou planejado, viabilizando atualização incremental e expansão conforme demanda institucional, sem ruptura com a estrutura existente.
Atendimento à legislação e normativos	A solução é plenamente compatível com as exigências da ANATEL, LGT, Lei 14.133/2021 e regulamentos setoriais, promovendo segurança jurídica ao processo licitatório.
Gestão, auditoria e transparência	O serviço oferece mecanismos de controle, tarifação detalhada, geração de relatórios e registro de chamadas, o que facilita a gestão, fiscalização e auditoria administrativa.
Práticas de sustentabilidade	Permite a seleção de equipamentos de menor consumo, adoção de critérios de acessibilidade, e segue práticas que otimizam recursos, promovendo sustentabilidade ambiental, social e econômica.

Principais Benefícios para a Instituição e Interesse Público

- **Eficiência Administrativa:** Viabiliza o funcionamento integrado dos setores, favorecendo fluxos comunicacionais internos e externos essenciais à prestação de serviço público de qualidade.



- **Segurança e Confiabilidade:** Reduz riscos de interrupção, garante confidencialidade das comunicações institucionais e assegura proteção à informação.
- **Facilidade de Gestão e Auditoria:** Permite o controle detalhado de utilização e custos, com transparência para órgãos de controle e gestão eficiente de recursos públicos.
- **Aderência Legal:** Está em total conformidade com as exigências das legislações setoriais e normativas técnicas aplicáveis, eliminando riscos regulatórios.
- **Escalabilidade e Compatibilidade:** Garante crescimento gradual e seguro da capacidade de comunicação, acompanhando as necessidades evolutivas da instituição sem necessidade de grandes investimentos imediatos.

Resumo dos Requisitos Atendidos Pela Solução

Requisito Essencial	Atendimento pela Solução
Qualidade e estabilidade nas chamadas	Conexão dedicada E1, tratamento prioritário pelo fornecedor e monitoramento contínuo.
Gerenciamento de ramais e integração automática	Gestão centralizada via DDR e integração automática com ramais internos e externos.
Compatibilidade com infraestrutura existente	Integração facilitada ao PABX atual sem a necessidade de reestruturações significativas.
Suporte técnico e continuidade de serviço	Operadora licenciada, suporte técnico permanente e garantia contratual de SLA.
Atendimento à sustentabilidade e eficiência econômica	Critérios de menor consumo, durabilidade e controle de custos operacionais ao longo do contrato.

Portanto, a contratação do serviço STFC com canal E1 e DDR é a alternativa que melhor se conecta às necessidades da instituição, garantindo atendimento integral aos requisitos identificados, promovendo robustez, segurança e eficiência, e fortalecendo, assim, a capacidade de atendimento ao cidadão, a transparência e o interesse público.

#### **Justificativa para a Não Divisão/Parcelamento**

Considerando a legislação vigente (Lei nº 14.133/2021, art. 18, §1º, inciso VIII, e IN nº 40/2020, art. 7º, inciso IV), bem como a natureza do objeto formado por serviços de comunicação institucional (serviço de telefonia fixa comutada - STFC, canal E1, DDR, chamadas locais, longa distância nacional - fixo/fixo e fixo/móvel), é necessário avaliar se o objeto pode ou não ser parcelado e de que forma, visando observância ao caráter divisível ou indivisível do objeto, às vantagens para a Administração e ao interesse público.

#### **Análise de Parcelamento do Objeto**

A análise do Estudo Técnico Preliminar e dos requisitos demonstra que os itens que compõem a solução escolhida são tecnicamente relacionados, porém, cada serviço (chamadas locais,



ligações de longa distância, serviço E1/DDR) possui natureza, funcionalidades e formas de comercialização distintas no mercado. No entanto, normalmente, a oferta e contratação desses serviços ocorre de maneira integrada por operadoras de telecomunicações, visto que há dependência funcional e técnica entre eles para pleno atendimento da necessidade institucional.

Item	Característica de Comercialização	de Divisibilidade Técnica	Interdependência Funcional
Chamadas locais (fixo/fixo)	Ofertado como pacote integrado ao serviço E1/DDR	Possível, mas usualmente depende do canal E1	Alta: necessita do canal E1/DDR
Chamadas longa distância nacional (fixo/fixo; fixo/móvel)	Comercialização normalmente agregada ao canal E1/DDR	Possível separação, mas com limitações técnicas e econômicas	Alta: mesmo suporte físico/tecnológico do canal E1
Canal E1 com DDR (até 100 ramais)	Elemento central, obrigatório para habilitação das chamadas	Indivisível quanto à prestação do serviço global	Total - base de operação dos demais itens

#### Conclusão sobre a Possibilidade de Parcelamento

Segundo a **Lei 14.133/2021**, o objeto deverá ser parcelado sempre que tecnicamente possível e economicamente viável, salvo quando a medida possa comprometer a execução, resultar em perda de economia de escala ou prejudicar a funcionalidade e a gestão do contrato.

• **Do ponto de vista técnico:** Embora os itens tenham funcionalidades específicas, há forte interdependência entre eles, pois dependem da existência do canal E1/DDR, comum a todos os serviços.

• **Do ponto de vista do mercado:** A contratação integrada é a prática consolidada, sendo que operadoras ofertam pacotes únicos que contemplam todos esses elementos de modo agregado, com tarifação e gerenciamento igualmente integrados.

• **Do ponto de vista econômico e de gestão:** O parcelamento, neste caso, poderia gerar maiores custos, dificuldades de integração, riscos de incompatibilidade e aumento da complexidade contratual e operacional, sem trazer benefício significativo à Administração.

Assim, **não se recomenda o parcelamento do objeto**, pois:

O objeto é tecnicamente indivisível para fins de contratação, em função da imprescindível integração dos serviços e do canal físico (E1) fundamental para operação de todos os itens.



A divisão poderia comprometer a continuidade, qualidade, fiscalização, integração e segurança demandadas pela instituição.

O modelo integrado, conforme praticado pelo mercado, atende aos princípios da eficiência, economicidade e funcionalidade exigidos pelo interesse público.

#### **Justificativa Detalhada da Não Divisão/Parcelamento**

Com base na análise das características técnicas, operacionais e de comercialização dos serviços de comunicação institucional, verifica-se que a contratação de cada item de modo separado não se mostra viável, pois:

- O serviço E1/DDR é a infraestrutura base sobre a qual são implementadas todas as demais modalidades de chamadas e gerenciamento de ramais.
- Mercadologicamente, não existe a oferta isolada de cada tipo de chamada (local, LDN, fixo/móvel) desvinculado da disponibilidade do canal E1 e do gerenciamento unificado de ramais.
- A gestão simplificada, o controle tarifário, as facilidades de auditoria e a fiscalização eficaz são otimizados por meio do contrato único, evitando conflitos de responsabilidade e facilitando a coordenação integrada.
- Existe risco de inviabilização contratual e operacional se diferentes fornecedores ofertarem partes do serviço, tornando incompatível a integração ao PABX e aos sistemas de bilhetagem e auditoria.

Portanto, **o objeto deve ser contratado de forma global**, englobando todos os itens (canal E1/DDR, chamadas locais, chamadas de longa distância - fixo/fixo e fixo/móvel) em um único lote/grupo, dada a necessidade de integração, dependência tecnológica e características de comercialização específicas do segmento de telecomunicações.

#### Resumo da Decisão

<b>Possibilidade de Parcelamento</b>	<b>Justificativa</b>	<b>Forma de Contratação Recomendada</b>
Não recomendada	Indivisibilidade técnica e operacional do serviço, interdependência funcional dos itens, comercialização integrada pelo mercado, riscos à continuidade e à gestão do serviço.	Global (contratação em lote único/objeto único)

**Em síntese:** O objeto da contratação, formado por serviço de telefonia institucional integrado via canal E1/DDR, é **tecnicamente indivisível** e, portanto, a contratação deve ser efetuada de modo global, em lote único, garantindo a continuidade, integração, gestão simplificada e atendimento pleno ao interesse público.



## 18. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

Não existem contratações correlatas.

## 19. RESULTADOS PRETENDIDOS

A definição dos resultados pretendidos para o processo de Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme o disposto no inciso IX do §1º do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, tem como objetivo subsidiar a criação de indicadores de desempenho, qualidade e eficiência. Com base nos parâmetros informados – necessidades detalhadas, requisitos essenciais, práticas de sustentabilidade, alternativa de mercado selecionada e aderência legal –, os resultados esperados da contratação do serviço tradicional STFC com canal E1 e DDR podem ser discriminados a seguir, organizados conforme dimensões de economicidade, eficiência e sustentabilidade.

### Resultados Pretendidos em Termos de Economicidade

- **Racionalização de custos operacionais:** Redução de despesas decorrentes da comunicação institucional, por meio da seleção de solução consolidada de melhor relação custo-benefício, com controle tarifário eficiente, previsão clara de gastos e tarifação detalhada.
- **Gestão eficaz dos recursos públicos:** Possibilidade de acompanhamento dos custos por meio de relatórios gerenciais, bilhetagem e registro das chamadas, subsidiando a tomada de decisão baseada em dados e promovendo economia para a Administração.
- **Baixo custo de manutenção e expansibilidade:** Suporte por parte da operadora, garantindo manutenção especializada e previsibilidade financeira, além de escalabilidade futura sem necessidade de grandes investimentos imediatos.

### Resultados Pretendidos em Termos de Eficiência

- **Continuidade e qualidade dos serviços:** Garantia de comunicações estáveis, seguras e de alta disponibilidade, minimizando falhas e interrupções que possam comprometer o funcionamento administrativo e o atendimento ao público.
- **Agilidade nos fluxos comunicacionais:** Possibilidade de comunicação interna eficiente (até 100 ramais com DDR) e ampla integração externa (chamadas locais e nacionais, fixo-fixo/móvel), ampliando o acesso da sociedade e órgãos parceiros.
- **Gestão centralizada e integrada:** Uso de ferramentas de controle, tarifação, auditoria e monitoramento para otimizar processos internos, padronizar e automatizar rotinas, bem como permitir rápida atuação corretiva ou preventiva.
- **Transparência e rastreabilidade:** Implementação de mecanismos que assegurem a rastreabilidade de informações, documentando todos os acessos e ligações, reforçando a integridade de dados e apoiando auditorias e fiscalizações.
- **Melhoria do atendimento ao cidadão:** Ampliação do acesso ao atendimento telefônico eficaz, promovendo agilidade de resposta, redução do tempo de espera e fortalecimento do interesse público.



#### Resultados Pretendidos em Termos de Sustentabilidade

- **Sustentabilidade ambiental:** Priorização de equipamentos de menor consumo energético, otimizando o uso de recursos naturais, em alinhamento à Política Nacional de Resíduos Sólidos e reduzindo impactos ambientais.
- **Sustentabilidade social:** Garantia de acessibilidade dos sistemas, respeito à privacidade e dignidade dos operadores, promoção da inclusão digital, diversidade e melhoria dos ambientes de trabalho.
- **Sustentabilidade econômica:** Busca constante da eficiência em contratos, pela seleção de soluções duráveis, baixo custo operacional e manutenção, promovendo equilíbrio orçamentário e responsabilidade fiscal de médio e longo prazo.

#### Tabela Resumo dos Resultados Pretendidos

Dimensão	Resultados Pretendidos	Indicador de Desempenho Relacionado
Economicidade	Redução dos custos com ligações, manutenção otimizada, contratos com melhor relação custo-benefício e gestão eficiente dos recursos públicos.	Custo por chamada, custo mensal total, redução percentual de despesas, variação de gastos anuais.
Eficiência	Aumento da disponibilidade do serviço, comunicação sem falhas, agilidade no atendimento, qualidade nas ligações e gestão centralizada dos ramais.	Percentual de disponibilidade do serviço, tempo médio de resposta, índice de falhas/interrupções, número de reclamações, tempo médio para resolução de incidentes.
Sustentabilidade	Adoção de práticas de redução de consumo energético, respeito à acessibilidade, inclusão social, estímulo ao uso racional dos recursos naturais.	Consumo energético mensal, percentual de equipamentos ecológicos, acessibilidade plena aos ramais, conformidade ambiental e social.

#### Principais Benefícios e Subsídios para Indicadores Contratuais

- **Aprimoramento da infraestrutura:** Proporciona base sólida para evolução e modernização de processos comunicacionais.
- **Gestão transparente e auditável:** Permite criação de indicadores estratégicos de conformidade, custo, desempenho e sustentabilidade.
- **Foco no atendimento ao cidadão e interesse público:** Alinha-se aos princípios constitucionais de eficiência, economicidade e transparência na administração pública.

Esses resultados pretendidos devem servir de referência para a elaboração de indicadores objetivos de desempenho no contrato, orientando a fiscalização e medição dos resultados alcançados ao longo da execução, de modo a garantir os benefícios tangíveis e intangíveis almejados pela Administração Pública.



## 20. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não há necessidade de providências prévias.

## 21. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE MITIGAÇÃO

A avaliação dos possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação do serviço tradicional STFC com canal E1 e DDR envolve a consideração de todas as etapas do ciclo de vida dos equipamentos, da infraestrutura de telecomunicações e da operação do sistema. Abaixo, seguem identificados e detalhados os principais impactos ambientais esperados relacionados à solução escolhida, bem como as respectivas medidas mitigadoras recomendadas para eliminar, reduzir ou compensar esses riscos, promovendo alinhamento com diretrizes de sustentabilidade ambiental exigidas pela legislação vigente.

### Possíveis Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

Impacto Ambiental	Descrição Detalhada	Medidas Mitigadoras (Prevenção, Controle e Contingência)
Geração de resíduos eletrônicos (e-lixo)	Descarte inadequado de equipamentos de telecomunicações antigos ou obsoletos (PABX, terminais telefônicos, cabos, placas, fontes), resultando em contaminação do solo, água e riscos à saúde humana, devido à presença de metais pesados e plásticos não recicláveis.	Gestão e destinação ambientalmente adequada: Cumprir integralmente as exigências da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), promovendo o envio dos equipamentos descartados para pontos de coleta licenciados ou recicladores homologados. Logística reversa: Exigir em edital contratual que fornecedores realizem logística reversa de equipamentos substituídos, assumindo a responsabilidade pelo recolhimento, transporte, reaproveitamento ou reciclagem. Inventário e rastreabilidade: Manter inventário atualizado dos equipamentos destinados ao descarte, documentando a destinação final para garantir auditabilidade e rastreabilidade ambiental. Promoção de campanhas de conscientização: Implementar campanhas educativas junto a servidores e fornecedores sobre o correto descarte e reciclagem dos resíduos eletrônicos.
Consumo de energia	O funcionamento contínuo da	Seleção de equipamentos eficientes:



elétrica	central PABX, gateways, equipamentos de rede, terminais telefônicos e demais acessórios contribui para o aumento na demanda energética, ampliando a emissão indireta de gases de efeito estufa devido à matriz energética.	Priorizar, em todas as aquisições, dispositivos certificados com selos de eficiência energética (por exemplo, Procel ou Energy Star), visando a menor demanda elétrica possível sem comprometer o desempenho. Política de desligamento programado: Programar o desligamento automático ou a entrada em modo de economia de energia fora dos horários de funcionamento ou em áreas pouco utilizadas. Monitoramento do consumo: Realizar o acompanhamento mensal do consumo elétrico associado à operação do serviço, promovendo ações corretivas sempre que constatados aumentos injustificados. Educação para uso racional: Sensibilizar servidores sobre a importância do uso responsável dos equipamentos e orientações para apoio à redução do gasto energético.
Uso de materiais e recursos naturais	A fabricação e instalação dos equipamentos podem demandar matérias-primas como metais (cobre, alumínio), plásticos e componentes eletrônicos, em processos que envolvem consumo de recursos não renováveis e potencial geração de resíduos industriais.	Aquisição preferencial de materiais reciclados ou recicláveis: Incluir cláusulas contratuais que priorizem materiais de menor impacto ambiental e origem comprovada com baixo consumo de recursos naturais. Adoção de tecnologias modulares: Optar por soluções que permitam atualização ou substituição de partes, evitando o descarte integral de equipamentos em caso de falha. Redução do consumo de papel: Integrar sistemas digitais de monitoramento e gestão, minimizando impressões e o uso de materiais descartáveis nos procedimentos administrativos relacionados à telefonia.
Emissão de poluentes na instalação/manutenção	Atividades de instalação ou manutenção da infraestrutura física (por exemplo, passagem de cabos, descascamento de fios, descartes de sobras	Procedimentos controlados de instalação: Incluir nas ordens de serviço procedimentos que evitem geração desnecessária de resíduos e promovam a coleta seletiva dos materiais descartados



	<p>plásticas e metálicas) podem produzir resíduos sólidos, poeira ou emissões sonoras localizadas.</p>	<p>durante a instalação/manutenção. Gerenciamento adequado dos resíduos: Separar e destinar corretamente resíduos plásticos, metálicos e invólucros, encaminhando para reciclagem ou coleta diferenciada. Minimização de ruídos: Realizar intervenções fora de horários prioritários de funcionamento, reduzindo impactos de ruído para o ambiente de trabalho e comunidades próximas. Treinamento de equipes técnicas: Capacitar equipe de instalação/manutenção quanto às melhores práticas ambientais e ao cumprimento das normas internas de sustentabilidade.</p>
<p>Obsolescência programada e descarte prematuro</p>	<p>A atualização forçada de equipamentos e a rápida evolução tecnológica podem induzir ao descarte antecipado de dispositivos ainda funcionais, elevando o volume de resíduos eletrônicos e o consumo de novos recursos para reposição.</p>	<p>Compra orientada à durabilidade e suporte ampliado: Selecionar, no processo de contratação, equipamentos com maior vida útil prevista e garantias estendidas de atualização e manutenção, retardando o descarte e promovendo a reutilização. Política de reaproveitamento interno dos equipamentos: Reutilizar dispositivos em setores de menor criticidade, prolongando o ciclo de vida na instituição antes da destinação final à reciclagem. Acompanhamento tecnológico: Monitorar o avanço tecnológico e avaliar a real necessidade de substituições, priorizando upgrades de software e partes modulares quando possível, em vez de trocas integrais de hardware.</p>
<p>Risco de contaminação por descarte inadequado de baterias e componentes perigosos</p>	<p>Alguns equipamentos podem conter baterias internas, capacitores, peças com metais pesados ou substâncias tóxicas, que se descartadas de forma irregular podem contaminar solo e recursos hídricos.</p>	<p>Descarte supervisionado de baterias: Realizar coleta diferenciada de baterias e componentes perigosos, encaminhando-os para sistemas específicos de reciclagem ou tratamento, conforme regulamentação ambiental vigente. Exigência de certificados ambientais dos</p>



		forneceedores: Certificar-se de que forneceedores cumpram os padrões de descarte ambiental de todos os itens com potencial poluente, apresentando documentação comprobatória sempre que solicitado. Orientação e treinamento dos responsáveis: Sensibilizar servidores e equipes de manutenção quanto aos riscos e à adequada segregação e manipulação destes componentes nas rotinas institucionais.
--	--	---

Outras Práticas Complementares de Prevenção e Sustentabilidade

- **Cláusulas de sustentabilidade em edital e contrato:** Incluir, nos instrumentos convocatórios e contratuais, exigências específicas quanto à adoção das melhores práticas ambientais pelas empresas contratadas.
- **Monitoramento de indicadores ambientais:** Criar indicadores (por exemplo, volume de resíduos gerados, consumo de energia, taxa de reaproveitamento de equipamentos) e realizar acompanhamento periódico, permitindo ajustes proativos.
- **Parceria com cooperativas de catadores e recicladores:** Viabilizar que os resíduos eletrônicos tenham destinação socialmente responsável, contribuindo para geração de renda e inclusão social.
- **Incentivo à inovação sustentável:** Favorecer, sempre que possível, soluções tecnológicas que agreguem inovações com foco em redução de impactos ambientais, como dispositivos inteligentes para economia de energia e reciclabilidade facilitada.

### Considerações Finais

Ao observar os impactos ambientais na contratação do serviço de comunicação STFC com E1 e DDR, é fundamental adotar medidas preventivas, de controle e compensação que estejam integradas no planejamento, especificação, implantação, uso e descarte dos equipamentos e serviços. A articulação dessas ações garantirá que a instituição cumpra não apenas os fundamentos legais, mas também avance na agenda contemporânea de sustentabilidade ambiental, cumprindo seu papel institucional e social com responsabilidade e compromisso público.

## 22. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Sim, a contratação é viável, pois foi conduzida uma análise criteriosa dos requisitos técnicos, soluções disponíveis no mercado e estimativas de custos. A solução identificada atende plenamente às necessidades operacionais e estratégicas, garantindo alta disponibilidade dos serviços essenciais. Além disso, a previsão orçamentária confirma a



compatibilidade financeira da contratação, assegurando transparência e eficiência no processo de aquisição.

**CUIABÁ- MT, 07 DE MAIO DE 2026.**

**UILE FELIPE MARQUES ROSA  
Secretaria de Patrimônio e Manutenção**

**NORTHON VINICIUS QUIROZ  
COORDENADOR DE PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO**



ANEXO II

CONTRATO Nº 00X/2026

ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0xx/2026

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE  
TELEFONIA FIXA COMUTADA –  
STFC (FIXO/FIXO E FIXO/MÓVEL)  
NAS MODALIDADES: LOCAL E  
LONGA DISTÂNCIA, PARA  
ATENDER AS NECESSIDADES DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 33.710.823/0001-60, com sede na Rua Barão de Melgaço, s/n. Centro, na cidade de Cuiabá/MT, neste ato representada pelo **VEREADORA PAULA CALIL**, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ nº XX.XXX.XXX/0001-XX**, representada por **XXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar contrato através da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2026**, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1 de abril 2021, e alterações posteriores.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de Serviço de Telefonia Fixa Comutada – STFC (Fixo/fixo e Fixo/Móvel) nas modalidades: local e longa distância, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Cuiabá, conforme as quantidades e especificações constantes no termo de referência nº 014/2026/SGA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL**

- 2.1.** A lavratura do presente contrato decorre da realização da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2026**, e será regida pela Lei Nº 14.133, de 1 de abril 2021, e alterações posteriores; aplicam-se ainda as disposições do Termo de Referência Nº 014/2026 e deste instrumento contratual aos casos omissos que possam ocorrer.
- 2.2.** Fazem parte deste **CONTRATO** o **Termo de Referência nº 014/2026** e seus anexos, além da Proposta Comercial da EMPRESA CONTRATADA e demais elementos constantes do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2026**.
- 2.3.** Em caso de divergências entre o teor do **AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA** e o presente **CONTRATO** prevalecerão as disposições do primeiro.
- 2.4.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 2.5.** O Termo de Referência;
- 2.6.** O Aviso de Contratação Direta;
- 2.7.** A Proposta da contratada;
- 2.8.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**



3.1. O presente CONTRATO terá vigência de **12 (doze) meses** a partir da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021;

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO

4.1. O objeto desta contratação deverá ser fornecido de acordo com os itens descritos abaixo, segundo as especificações contidas no Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	FF – Chamadas locais – FIXO/FIXO.	Minuto	100.000	R\$	R\$
2	VC1 – Chamadas locais – FIXO/MÓVEL.	Minuto	10.000		
3	LDN – Chamada de longa distância nacional – FIXO/FIXO.	Minuto	500		
4	VC2 – Chamada de longa distância nacional – FIXO/MÓVEL.	Minuto	200		
5	VC3 – Chamada de longa distância nacional – FIXO/MÓVEL.	Minuto	100		
6	Assinatura básica mensal do serviço E1 mais DDR de 100 ramais.	Serviço	12		

4.2. A entrega do produto deverá estar de acordo com a qualidade e quantidade especificada no **Termo de Referência N° 014/2026**, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da contratada.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da **CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ** a seguir:

Função 01 – Legislativa

Subfunção 031 – Ação Legislativa

Programa 0001 – Atuação Legislativa da Câmara Municipal

P.A./O.E. 2003 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais

Natureza de Despesa 33.90.30 – Equipamentos e Materiais Permanentes

Fonte de Recurso 015000000000 – Recursos Ordinários

#### CLÁUSULA SEXTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E DA GESTÃO CONTRATUAIS



6.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DASUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO

8.1. Dá-se a este Contrato o valor total de **R\$XXXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX)** referente à prestação do serviço acima elencado;

8.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado de acordo com a disponibilidade de recursos, podendo ser efetuado em até 30 (trinta) dias do recebimento da Nota Fiscal, considerando, também, a data do recebimento pelo **FISCAL DO CONTRATO**;

9.2. O pagamento será efetuado **exclusivamente** em conta corrente em nome da contratada, não sendo permitida a cobrança via boleto bancário;

9.3. Para a realização do pagamento, a contratada deverá apresentar ao **FISCAL DO CONTRATO** da Câmara Municipal de Cuiabá-MT, a nota fiscal correspondente aos serviços efetivamente realizados ou aos produtos efetivamente entregues, devidamente acompanhada dos documentos que comprove sua regularidade fiscal;

9.4. Como condição para pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar as seguintes certidões negativas ou positivas com efeito de negativa:

- a) Certidão negativa – ou positiva com efeitos de negativa – de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão de regularidade com o FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas– CNDT;
- d) Prova de Regularidade para com a fazenda Estadual/Distrital domicílio ou sede da Contratada mediante certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão e
- e) Prova de Regularidade para com a fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede da Contratada, mediante certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

9.5. Maiores detalhes acerca do pagamento encontram-se no Termo de Referência;

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. Durante a vigência do Contrato, os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

10.2. Após o interregno de um ano, com data-base vinculada à data limite para apresentação da proposta, os preços iniciais serão reajustados por meio de solicitação da CONTRATADA, sendo estabelecido o índice IPCA acumulado, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

10.3. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, no requerimento de reajuste.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



11.1. O presente contrato será fiscalizado pelo **FISCAL DO CONTRATO** que será designado pela Presidência da Câmara Municipal de Cuiabá.

11.2. A **CONTRATANTE** deverá exercer a fiscalização por meio de servidor(es) devidamente designado(s) através de Portaria, o qual será responsável por fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, e, para tanto, verificará a qualidade e especificação do serviço prestado, emitindo relatório ou outro documento hábil.

11.3. A Fiscalização e aceitação do objeto do contrato ficarão sob a responsabilidade do Fiscal do Contrato designado pela Presidência da Câmara Municipal de Cuiabá – MT, que comunicará aos setores competentes as possíveis irregularidades ocorridas, durante o prazo de vigência do contrato.

11.4. Caberá ao Fiscal, além das obrigações que perfazem na legislação vigente (Lei 14.133/2021), atestar as notas fiscais, devendo conferir previamente se os valores e descrição do serviço estão corretos e se os impostos correspondentes à avença estão devidamente discriminados, encaminhando-as diretamente ao setor competente da Contratante, a fim de providenciar a Nota de Liquidação;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12.1. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento do objeto contratado, em estrita conformidade com as especificações e condições exigidas neste Instrumento e na licitação pertinente, de modo que já devem estar inclusos nos preços propostos todos os custos pertinentes à sua formação, tais como impostos, taxas, fretes e demais encargos;

12.2. Efetuar a entrega do objeto/serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Instrumento e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste caderno, o objeto com avarias ou defeitos;

12.5. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.6. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações.

12.7. Manter durante toda a execução do objeto firmado, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação da contratação;

12.8. Zelar pela qualidade do material durante o trajeto de transporte até a entrega nas dependências da CONTRATANTE;



12.9 A contratada deverá atender, em caráter permanente, ao disposto na resolução ANP n.º 958, de 5 de outubro de 2023.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

29.1. São obrigações do Contratante:

29.2. Designar, Fiscal de Contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a entrega dos produtos, conforme legislação vigente;

29.3. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

29.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;

29.5. Notificar, formal e tempestividade, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

29.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO**

14.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se



justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - **Multa:**

1. **Moratória** de 1% (três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
2. **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 15.1, de 25% a 30% do valor do Contrato.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 15.1, de 20% a 25% do valor do Contrato.
4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 15.1, a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato.
5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 15.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.
6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 15.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

**15.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante;

**15.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com multa.

**15.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

**15.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

**15.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**15.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#) para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**15.6.** Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



**15.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

**15.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**15.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**15.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**16.1.** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;

**16.2.** O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem;

**16.3.** Se as obrigações oriundas deste contrato não forem cumpridas no prazo estipulado ou da forma descrita no Termo de Referência, a Administração poderá rescindi-lo.

**16.4.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**16.5.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS RETIFICAÇÕES**

**17.1.** Toda e qualquer alteração ou modificação nas condições estabelecidas no presente contrato será feita através de Termo Aditivo e reger-se-á pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



**17.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**17.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS**

**18.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, nas demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

**19.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**19.2.** O presente Contrato terá seu extrato publicado na Gazeta Municipal de Cuiabá.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**20.1.** Para fins deste instrumento, sem prejuízo das demais definições inseridas neste Contrato, cabe às Partes zelar pelo cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, em observância aos princípios e regras estabelecidas nas legislações sobre proteção de Dados Pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**21.1.** A Câmara Municipal de Cuiabá aceitará os termos do edital, uma vez que implantados de acordo com as especificações, normas e demais condições estabelecidas neste instrumento contratual.

**21.1.2.** É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressiva autorização da Câmara Municipal de Cuiabá.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO**

**22.1.** Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Cuiabá/Estado de Mato Grosso para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente contrato, com renúncia de qualquer outro.

**E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrando o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor em forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito na presença das testemunhas abaixo identificadas.**

**CUIABÁ, XX DE XXXXXX DE 2026.**

**CONTRATANTE:**



---

**VEREADORA PAULA CALIL**  
Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá

**CONTRATADA:**

---

**NOME EMPRESA  
CNPJ Nº.**



**ANEXO III**

**DECLARAÇÕES FIRMADAS PELAS LICITANTES**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ  
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 005/2026**

Objeto: Serviço de telefonia fixa comutada – STFC (fixo/fixo e fixo/móvel) nas modalidades: local e longa distância, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Cuiabá pelo período de 12 meses, observadas exigências estabelecidas neste aviso de contratação direta e seus anexos quanto às especificações do objeto.

Prezados Senhores,

Pelo presente, [LICITANTE], [QUALIFICAÇÃO], por meio de seu(s) REPRESENTANTE(S) CREDENCIADO(S), declara, sob as penas da legislação aplicável, que:

- a) se sujeita a todas as condições do EDITAL, tendo pleno conhecimento do objeto da licitação, conforme especificado no EDITAL. Declara ainda que aceita os termos do Edital e seus anexos e atende às exigências de habilitação previstas no Edital;
- b) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- c) a Empresa atende a todos os requisitos de habilitação para participação em procedimentos licitatórios, bem como RESPONSABILIZA-SE pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante.
- d) não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal.
- e) até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação e participação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- f) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- g) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- h) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

[LOCAL], [DATA]

[LICITANTE]  
[REPRESENTANTE CREDENCIADO]  
CPF/ME sob o nº